**CONTRATO** **#codigo** **PARA #servico .**

**ENDEREÇO DA OBRA:** #endereco

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:**

**#nomeContratante,** com sede no endereço #logradouroContratante, #numeroContratante, #complementoContratante, #bairroContratante, #cidadeContratante, #ufContratante - #cepContratante, inscrita no CNPJ/CPF #docContratante, neste ato representado(a) por #contatoContratante - CPF: XXXXXX, cateira de identidade XXXXXXX, órgão expedidor XXX-XX, neste ato denominado CONTRATANTE.

**#nomeContratada**, com sede no endereço #logradouroContratada, #numeroContratada, #complementoContratada, #bairroContratada, #cidadeContratada, #ufContratada - #cepContratada, inscrita no CNPJ #docContratada, neste ato representada pelo seu diretor na forma do contrato social, Sr. #contatoContratada – CPF 018.116.239-30, carteira de identidade no 3605804, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Manoel Loureiro, 911 - Bairro Barreiros - São José/SC - CEP 88117-330, neste ato denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO OBJETO:**

* 1. #clausulas

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Através do presente contrato, a CONTRATADA se compromete e se obriga a prestar os serviços objeto do presente instrumento e discriminados a seguir:

**ENCARGOS TÉCNICOS:**

1. Fornecimento de mão de obra especializada para a execução dos serviços detalhados na proposta **#codigo**, atuando sempre em conformidade com as prescrições normativas pertinentes e que se apliquem ao escopo desto serviço.
2. Fazer o levantamento em tempo habil de todo o material necessário para a execução dos serviços contratados.
3. Fornecimento das ferramentas e equipamentos necessários para levar a cabo a execução do escopo deste contrato.
4. Usar em todos os momentos, ferramentas e equipamentos adequados e próprios para a perfeita execução dos serviços contratados.
5. Disponibilizar um Encarregado Geral o qual será responsável pela coordenação da equipe de funcionários da CONTRATADA, condução e fiscalização dos serviços, vistoria e liberação das áreas previamente preparadas pela CONTRATANTE para a execução dos serviços, objeto deste Contrato.
6. Fornecer e fiscalizar por sua conta e risco, seus empregados a comparecer ao local do trabalho com crachás de identificação funcional, uniformes e todos os EPI's necessários e obrigatórios por lei para o desempenho seguro de suas funções e serviços.
7. Fornecer transporte e alimentação aos seus empregados, responsabilizando-se por toda e qualquer ocorrência que, eventualmente, vier acontecer em decorrência deste item.
8. Substituir, de imediato, assim que lhe for solicitado, empregado que, por inaptidão ou ineficiência, não realizar satisfatoriamente os serviços ou pelo não cumprimento do programa de serviço ou por conduta incompatível com os regulamentos da CONTRATANTE.
9. Cumprir e fazer cumprir por seu representante e empregados todas as instruções da CONTRATANTE, no que diz respeito às normas de disciplina e segurança vigentes no local da prestação dos serviços.
10. Responsabilizar-se integralmente pela prestação completa e obrigatória dos serviços, com recursos adequados, de que não poderá se eximir, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências à imperícia ou erros de seu pessoal por este motivo.
11. A CONTRATADA executará os serviços e utilizará os materiais de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; bem como se compromete a se adequar às normas da CONTRATANTE, especialmente no tocante ao horário de trabalho, qualidade da execução dos serviços prestados, e diretrizes padronizadas pelo programa de qualidade da empresa.
12. Fornecer garantia sobre os serviços realizados pelo período de 90 dias, desde que sejam realizadas as manutenções periódicas, conforme orientação da CONTRATADA. No que tange aos equipamentos adquiridos pelo contratante e instalados no local da prestação dos serviços, serão do fabricante toda e qualquer garantia, não sendo de responsabilidade da contratada a ocorrência de qualquer vício nos equipamentos.
13. Os serviços somente serão considerados completos, após a limpeza do local de trabalho, bem como da aceitação dos serviços realizados atendendo às solicitações formuladas pela CONTRATANTE, conforme cláusula sétima deste instrumento particular; tornando-se, assim, passível de pagamento.
14. Apresentar nota fiscal / fatura com a descrição dos serviços executados e com os dados da obra.
15. A CONTRATADA não executará obras de engenharia civil, ainda que solicitadas pela CONTRATANTE.

**ENCARGOS DA MÃO DE OBRA:**

1. A CONTRATADA se responsabiliza em utilizar empregados selecionados, treinados e qualificados para o desempenho dos serviços, objeto deste instrumento, e em número suficiente de modo que haja condições de cumprir o cronograma (andamento) da obra.
2. Admitir e demitir todos os empregados adequados e capacitados que vierem a ser utilizados na execução dos serviços ora contratados.
3. Permitir e facilitar a CONTRATANTE à inspeção dos serviços, em qualquer hora, prestando todos os esclarecimentos necessários.
4. Não trocar ou retirar o encarregado ou funcionários sem que haja o prévio aviso por escrito e a efetiva locação em obra da nova equipe.
5. Retirar os empregados que a CONTRATANTE achar prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, consoante motivo justificável.
6. Obedecer à jornada de trabalho da empresa, em especial, o horário de funcionamento do canteiro de obras: de segunda à sexta-feira das 8h às 18h.

**ENCARGOS DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSUMO:**

1. Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, todas as ferramentas, insumos e acessórios necessários, à boa execução dos serviços ora contratados.
2. Diariamente, limpar o local de execução dos serviços, de onde os detritos deverão ser transportados para local determinado.

**ENCARGOS LEGAIS:**

1. A CONTRATADA é única e total responsável pela contratação de equipe especializada para a execução dos serviços discriminados, assim como sua remuneração, e ainda correrá por sua conta única e exclusiva, o pagamento de todas as despesas referentes aos encargos sociais (INSS, FGTS, PIS, ISS, IR, etc.) seguros, indenizações trabalhistas, acidentes do trabalho, e quaisquer outras despesas relativas aos serviços relacionados com seus empregados que trabalharem na obra, sendo também de sua alçada a responsabilidade dos registros dos mesmos perante os órgãos competentes.
2. A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento dos dispositivos legais que regem a construção civil, bem como pelos programas PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) – conforme NR. 9 e NR. 7 – Sendo assim responsável por infrações cometidas durante a execução dos serviços contra o código de obras e legislação complementar, correndo por sua conta todas as despesas advindas de tais infrações, bem como prejuízos causados a terceiros e à CONTRATANTE.
3. A CONTRATADA autoriza expressamente a CONTRATANTE que, ocorrendo a condenação desta última na Justiça do Trabalho ou Cível, ou mesmo em caso de realização de acordos na Justiça do Trabalho ou Cível pela CONTRATANTE, deduza antecipadamente dos pagamentos ou dos valores relativos a retenção que lhe sejam devidos em decorrência dos serviços prestados, o montante global necessário para o cumprimento do acordo ou da sentença, ou mesmo para depósito para fins recursais e pagamento do INSS devido em função da Reclamatória Trabalhista, podendo efetuar tal dedução, independentemente de futura nova autorização da CONTRATADA ou de qualquer outra formalidade, bastando que a mesma seja comunicada desse fato.
4. O pagamento de taxas referente à execução dos serviços do presente contrato e que dizem respeito à mão de obra, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando responsável pelo pagamento de quaisquer multas ou autuações que tenham origem nessa prestação de serviços.
5. Cumprir todas as leis, decretos e normas regulamentares emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, distrital, estadual e federal, pertinentes à execução do presente objeto deste Contrato.
6. Observar e cumprir os padrões de qualidade e segurança adequados a cada caso, conforme normas técnicas, emitidas por entidades do ramo, bem como quaisquer outros documentos ou instruções indicados e aprovados pela CONTRATANTE.
7. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as normas de higiene e segurança dos trabalhos vigentes, inclusive de fornecer uniformes e todos os equipamentos de segurança (no mínimo capacete, sapato de segurança, uniforme calça e camisa, assim como outros quando houver necessidade e dependendo do trabalho a ser realizado), individuais e coletivos de seus empregados.

**ENCARGOS TRABALHISTAS:**

1. A CONTRATADA declara ter conhecimento e se obriga a obedecer às normas de segurança do trabalho, bem como os regulamentos internos da CONTRATANTE, especialmente no tocante ao uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI).
2. A CONTRATADA responsabiliza-se por todo e qualquer ato inseguro de trabalho de seu(s) empregado(s), inclusive pela ocorrência de acidente de trabalho na obra da CONTRATANTE, bem como, pela reparação de danos causados pelos seus empregados ou ao seu mando.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE se responsabiliza por:

1. Preparar as áreas que a CONTRATADA irá trabalhar seguindo as orientações da equipe técnica da CONTRATADA;
2. Disponibilizar pontos de água limpa próxima à área de execução da obra, nos casos em que seja necessário;
3. Disponibilizar pontos de energia elétrica mono ou trifásica próximos aos locais de execução dos serviços ora contratados;
4. Executar serviços de quebra e recomposição de alvenarias, paredes, forros, lajes e pisos, pintura, carpintaria e de ordem decorativa que porventura sejam necessários, em qualquer ambiente que seja solicitado pela CONTRATADA;
5. Furos em elementos de concreto;
6. Manter a área livre para a circulação dos funcionários da CONTRATADA durante a execução dos serviços;
7. Promover ações visando impedir a circulação de pessoas terceiras não envolvidas na obra e nas áreas preparadas para execução dos serviços;
8. Efetuar os pagamentos de acordo com o pactuado, seja em relação aos pagamentos ajustados diretamente com a CONTRATADA, seja em relação aos pagamentos que a contratante se obrigar a realizar em nome da CONTRATADA ou de terceiros;
9. Efetuar os pagamentos referentes aos serviços executados, conforme previsto no presente instrumento;
10. Fornecer à CONTRATADA com antecedência, projetos arquitetônicos, layoutes internos, entre outros, necessários a execução dos serviços;
11. Fornecer à CONTRATADA autorização para faturar direto contra a CONTRATANTE os equipamentos e materiais descritos na proposta, em tempo hábil para a execução dos serviços;
12. Remunerar os serviços não previstos neste contrato (ampliações, alterações etc.), desde que ajustadas entre partes consensualmente e por escrito;
13. Pagamento dos fretes dos equipamentos e materiais faturados diretamente para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO PRAZO:**

* 1. O prazo para a CONTRATADA executar os serviços Contratados é de **#prazo** dias corridos.
  2. Atrasos na compra e entrega de equipamento e materiais por parte do fornecedor/fabricante, acarretará a dilação do prazo previsto no item acima, na mesma proporção do período de atraso.
  3. Se houver pedido de prorrogação, o mesmo deverá ser encaminhado, por escrito, à CONTRATANTE, com tempo hábil para remanejamento de serviços, com justificativa circunstanciada e plausível.
  4. A CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços ora contratados nos prazos e condições estabelecidos, ficando sob sua responsabilidade o ônus decorrente do não cumprimento nos prazos e condições acordados, exceto quando:

1. A CONTRATANTE da obra ordenar que seja resolvida uma condição imprevista ou que sejam realizados trabalhos adicionais por motivos de segurança ou outros motivos devidamente comunicados por escrito;
2. Outros empreiteiros, autoridades públicas, empresas de serviços públicos ou a CONTRATANTE não executem seu trabalho nas datas ou limitações estipuladas no contrato, causando demora e custos adicionais à CONTRATADA;
   1. Caso haja força maior, como pandemia, falta ou racionamento de água, energia elétrica ou combustível que impeça a execução dos serviços, o parágrafo 5.1 será suspenso até que haja uma normalidade que possibilite o normal andamento dos serviços;
   2. O não pagamento das parcelas previstas no presente contrato, implicará na imediata suspensão dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA e a consequente interrupção do prazo de conclusão e entrega da obra.

**CLÁUSULA SEXTA**

**VALOR DO CONTRATO:**

* 1. Ajustam as partes que o valor total do presente contrato é de **#valor (#valorExtenso)**, que serão pagos na seguinte forma:

1. #condicoes

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS PENALIDADES:**

* 1. O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, durante sua vigência, acarretará à parte inadimplente, as seguintes sanções:

1. Pagamento de multa estabelecida e aceita neste ato, correspondente a **5% (cinco por cento)**, sobre o valor deste contrato, corrigidos monetariamente até o pagamento desta multa;
2. Pagamento de juros moratórios, calculados a taxa legal de **1% (um por cento)** ao mês, a partir do inadimplemento, durante o litígio;
3. Pagamento das despesas pertinentes às custas de cartório, custas processuais e honorários advocatícios.
   1. Para os efeitos desta cláusula, considerar-se-á como inadimplemento, o não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato.
   2. Para o eventual inadimplemento de parcelas de pagamento, aplicar-se-á **multa de 2%, juros de 1%** ao mês, correção monetária pelo INPC, calculados sobre o valor da parcela em atraso, até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA NONA**

**RESCISÃO DO CONTRATO:**

A rescisão deste Contrato poderá dar-se a qualquer tempo e de pleno direito de forma **motivada** com Aviso Prévio por escrito de 05 (cinco) dias úteis ou **desmotivada** também com Aviso Prévio por escrito de 30 dias, tanto por parte da CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, observando-se os itens a seguir.

**9.1** **PELA CONTRATANTE:**

**FORMA MOTIVADA**

1. Se for constatado que os serviços, objeto deste Contrato, estejam sendo executados de forma incompatível com o projeto executivo, fora das Normas Técnicas vigentes;
2. Se após 03 (três) avisos por escrito não for atendida a solicitação de acompanhamento do ritmo da obra (atender o cronograma) por parte da CONTRATADA;
3. Se a CONTRATADA abandonar ou paralisar os serviços em andamento por mais de 20 (vinte) dias úteis consecutivos sem aviso e sem anuência por parte da CONTRATANTE. Com exceção da suspenção da prestação dos serviços, decorrentes do inadimplemento das parcelas pela CONTRATANTE ou ainda, pela não entrega dos equipamentos;
4. Se a CONTRATADA tiver sua falência decretada ou se solicitar recuperação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo primeiro:** Acontecendo a rescisão por qualquer um dos motivos citados anteriormente, caberá a CONTRATADA pagar a multa estipulada na Clausula oitava, item 8.1. alínea “a”, em favor da CONTRATANTE e em consonância com as demais alíneas deste item.

**Parágrafo segundo:** Ocorrida a rescisão motivada ou desmotivada, a CONTRATADA deverá retirar todos os seus equipamentos, materiais, utensílios, armários e demais pertences num prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, a partir do qual passará a pagar diária de aluguel referente à ocupação do espaço no canteiro da obra.

**9.2** **PELA CONTRATADA:**

**FORMA MOTIVADA**

A CONTRATADA poderá considerar o presente Contrato rescindido de pleno direito e de forma automática se a CONTRATANTE, atrasar o pagamento das parcelas mensais previstas na cláusula sétima, pelo prazo superior a 30 dias, independente de notificação para o adimplemento.

**Parágrafo único:** Em caso de constatada esta inadimplência por parte da CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA receber a multa estipulada na cláusula oitava, item 8.1. alínea “a” e em consonância com as demais alíneas deste item.

**9.3** **PELA CONTRATANTE E CONTRATADA:**

**FORMA DESMOTIVADA**

1. As partes poderão em comum acordo e por escrito rescindir este contrato SEM ÔNUS para qualquer delas.
2. Por motivo de força maior em que se enquadram dentro dos termos da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de São José/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais pertinentes ao presente contrato.

Por assim terem convencionado, as partes contratantes declaram aceitar o presente contrato nos seus expressos termos em que foi redigido, diante de (02) duas testemunhas, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

#dataExtenso .

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**#nomeContratante #nomeContratada**

**#docContratante #docContratada**

**TESTEMUNHA 1: TESTEMUNHA 2:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**NOME: NOME:**

**CPF: CPF:**